



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL N.º: 275/2002

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que tem por objetivo, implementar financeiramente os programas de interesse social para a população rural, competindo ao mesmo firmar convênios com o Estado, União, entidades autárquicas e organizações não governamentais – ONGs.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Dotações consignadas, anualmente no orçamento municipal, créditos adicionais e especiais que lhes forem destinados.

II – Dotações Federais ou Estaduais, não reembolsáveis e determinadas especificamente a área rural.

III – Financiamentos concedidos ao município por organizações estaduais, nacionais, internacionais, governamentais ou não, para aplicação em projetos rurais.

IV – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras.

V – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição oficial preferencialmente e será movimentada pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CONSTRUINDO
CIDADANIA



ADM. 2001 - 2004
PAVÃO - MG

Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Artigo 3º - A classificação, econômica, funcional e programática da despesa será feita por ato específico do Poder Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 10 de abril de 2002.

Leodônio Alves Martins
Prefeito do Município

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 15 DE ABRIL 2002

[Assinatura]
Santos Pereira de Oliveira
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 15 de ABRIL de 2002

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 15 DE ABRIL 2002

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 15 de ABRIL de 2002

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 15 DE ABRIL 2002

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 15 de ABRIL de 2002

[Assinatura]

(Presidente)

À SANÇÃO

Em, 19 de ABRIL de 2002

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG